



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sábado, 28 de março de 2020**

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

Poder Legislativo

- Atos Oficiais.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Sábado, 28 de março de 2020**

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 2707/2020

*“Dispõe, provisoriamente, sobre adequação do calendário escolar do ano letivo de 2020, nas escolas do município, em face do enfrentamento e prevenção ao contágio, pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal de Anhumas – SP, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas, inicialmente, com relação a Educação Municipal, no Decreto nº 2701/2020, se encerram em 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, ainda pelo mesmo motivo de combate a mencionada pandemia, readequar o calendário escolar, ainda que provisoriamente, visando não prejudicar o processo ensino-aprendizagem;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanecem suspensas as aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 30 de março de 2020, por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** No período de suspensão das aulas, ficam os professores convocados a exemplo do que vem sendo feito, a manter os alunos em atividades educacionais, com o fornecimento e sugestão de exercícios, próprios de cada grau e série, através de todas as ferramentas disponíveis, sempre visando minorar os prejuízos para o processo ensino-aprendizagem, também, sempre em contato e colaboração dos pais e responsáveis.

**Art. 3º.** Durante a suspensão das aulas, servidores em geral de apoio poderão realizar suas funções, através do sistema teletrabalho ou home Office na medida do possível, bem como estão obrigados a atenderem as solicitações dos gestores, em caso de necessidade para trabalhos nas unidades em especial na limpeza e manutenção de instalações e equipamentos.

**Art. 4º.** Servidores do Suporte Pedagógico, do Departamento de Educação e Estagiários, no período de suspensão das aulas, exercerão suas funções através do teletrabalho e home Office na medida do possível, bem como devem atender a convocação do gestor, em caso de necessidade para trabalho **nas unidades, no Departamento de Educação** e eventualmente em **outro setor da Administração**.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, se necessário, em face da evolução da presente pandemia.

Anhumas, 26 de março de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito

## DECRETO Nº 2709/2020

*“Dispõe, sobre a prorrogação de medidas editadas nos decretos nºs 2701/2020, 2705/2020 e 2707/2020, que tratam do enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal de Anhumas – SP, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que até esta data, ainda não se tem uma visão clara da evolução da pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** que os prazos estipulados nos decretos mencionados na Ementa estão vencendo e, portanto, a necessidade da sua prorrogação;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam **prorrogadas** as medidas constantes dos Decretos nºs 2701/2020,

